

REGULAMENTOS DAS ALDEIAS: da *Missio* ideal às experiências coloniais



Lígio de Oliveira Maia
Doutorando em História Social da Universidade Federal Fluminense
e-mail: ligiomaia@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo visa a discutir um dos mais importantes documentos coloniais acerca da vivência no interior das aldeias sob governo dos jesuítas. O Regulamento das Aldeias, também conhecido como *Visita* (1658-1660), idealizado pelo padre Antônio Vieira para a região amazônica, ainda é pouco discutido no âmbito da historiografia colonial. Tratando-se de um documento interno e regulador da ação missionária junto aos índios e colonos, esta fonte constitui, a meu ver, o registro mais aproximado da experiência catequética, mesmo que, em última instância, carregue em seu corpo disciplinador um sentido utópico, marca característica dos jesuítas no Brasil.

Palavras-chave: Conversão indígena; jesuítas; missão; história colonial

Abstract: This article has the objective to discuss one of the most important colonial documents about the life in the country of the small villages under the Jesuit government. The regulation of the Small Villages is also known like *Visit* (1658-1660) and it was idealized by father Antonio Vieira to the Amazonic region, the Visit is still a little discussed in the scope of the colonial history. Dealing with a internal and regulator of the missionary action with the Indians and settler document, this source constitutes the register more close of the catholic experience in my opinion, even though in the least case, this shoulder in its disciplinant body a utopic sense, the characteristic mark of the Jesuits in Brazil.

Keywords: Indian conversion; Jesuits; mission; colonial history

1 A Aldeia na Experiência colonial: uma invenção dos jesuítas no Brasil

Os estudiosos que vêm refletindo sobre a importância histórica das Missões ou Aldeias sob administração dos jesuítas, grosso modo, enfatizam a aproximação entre o trabalho catequético e os empreendimentos seculares; notado já no pioneiro grupo missionário nas Américas, liderado pelo padre Manuel da Nóbrega, que desembarcou com o primeiro governador-geral do Brasil, Tomé de Souza. De fato, o Regimento do governador (1548) trazia, em linhas gerais, o que pode ser considerado o núcleo inicial de uma política indigenista. No parágrafo 24, rezava que a principal causa que movia o povoamento nas terras do Brasil era “para que a gente delas se convertesse à nossa santa fé católica”, recomendando aos missionários: “pratiqueis com os ditos capitães e oficiais a melhor maneira que para isso

se pode ter” (*apud* BEOZZO, 1983, p. 21). Conversão e extensão dos domínios da Coroa com o auxílio do braço militar, pontos consoantes que vão servir de apelo e justificativa nos diversos dispositivos legais futuros¹.

Inicialmente a missão era itinerante, realizada de aldeia em aldeia sem um controle mais efetivo sobre os índios. Essa ausência de assistência mais aproximada, sob controle dos padres, passou rapidamente da primeira impressão, que tomava os índios como um livro aberto onde se poderia escrever o que bem entendessem os missionários, para a quase irritação em apontar aos seus superiores a “inconstância da alma selvagem” tupi (Cf. CASTRO, 1992, pp. 21-74). Os poucos frutos da Obra impeliram o padre Manoel da Nóbrega a elaborar um texto socrático chamado *Diálogo sobre a conversão do Gentio* (1556-1557), defendendo a urgente necessidade de reforma do projeto missionário, desde que moldado à realidade encontrada nas Américas e entre os ameríndios.

Para o primeiro Provincial do Brasil e do Novo Mundo, a justificativa teológica e política da conversão devia assentar-se no uso persuasivo do *medo*. O medo, no sentido empregado por ele, não sugeria a coerção forçada da vontade dos índios para aceitarem os preceitos cristãos, pois Nóbrega, no seu *Diálogo*, referia-se ao conceito tomista de *medo servil*, a absorção do medo punitivo provocado pela ira divina. Neste sentido, para Nóbrega — e, como se verá também para o padre Antônio Vieira —, os povos indígenas tinham que ser submetidos à força (a aldeia, povoação) para só então, posteriormente, serem convertidos pela persuasão².

Por outro lado, distinto das obras do dominicano Bartolomé de *Las Casas* (1474-1566) — que, mesmo não negando o domínio da Coroa de Espanha sobre as terras americanas, deslegitimava a violência dos colonos contra os povos indígenas —, o *Diálogo* de Nóbrega insere-se numa outra percepção, ou seja, a de resolver dilemas teológicos surgidos na

¹ Para tanto basta pensar na elaboração do reconhecimento da escravidão legal através da *guerra justa*. No século XVI, em Portugal, as discussões teológicas e jurídicas desdobravam-se na possibilidade em declarar como escravos povos que desconheciam a fé cristã e, portanto, não poderiam ser reconhecidos por infiéis. Sobre outras justificativas e casos de negação para as guerras justas, vide: PERRONE-MOISÉS, 1992, pp. 123-127.

² Além do *medo servil*, São Tomás de Aquino menciona, em seus escritos, o *medo filial*, ou seja, o temor inspirado pela sujeição à autoridade divina. Esse era próprio dos que acreditavam em Deus e na Sua Igreja constituída. Eisenberg, ao analisar o estilo socrático do *Diálogo*, concluiu que para Nóbrega todos os pagãos podiam ser convertidos pela pregação; no entanto, os “pagãos civilizados” precisavam, apenas, ser persuadidos com uma argumentação racional; enquanto que os “pagãos brasileiros” necessitavam de outra estratégia missionária, justificando assim a prática do *medo servil*. EISENBERG, 2000, pp. 91-107.

experiência colonial e ao mesmo tempo reavivar a disposição de ânimo dos missionários, alquebrados pelos incipientes frutos na conversão³.

Assim, a reforma proposta e aceita após calorosos debates dentro e fora da Companhia de Jesus teve profundas repercussões à maneira de missionar que se prolongaram ao longo dos dois séculos seguintes. A meu ver, a “adaptação das normas” seguidas quase sempre da “prudência” jesuítica delineadas nos documentos internos da Ordem – no seu *Instituto* e nos *Exercícios Espirituais* – é que deve ser apontada como a base para essa mudança estratégica de sua *Missio*⁴.

A aldeia cristã — entendida aqui como uma povoação sob direção dos jesuítas, um reduto concreto na situação colonial — é fruto direto de uma reformulação missionária cujo aldeamento (processo de aldear) configurava-se, como apontam alguns autores, numa resposta local aos problemas surgidos que deviam ser enfrentados e adaptados à situação econômica, política e religiosa específica da colônia brasileira (POMPA, 2003, p. 70; CASTELNAU-L’ESTOILE, 2006, p. 116). Logo, a aldeia cristã não foi resultado da instância de uma autoridade central de Roma ou mesmo de alguma autoridade no interior da alta hierarquia da Companhia de Jesus.

A prudência do missionário jesuíta tinha a ver com as adaptações das inúmeras regras da Ordem frente aos problemas reais nas Missões. Se a expressão usada pelos seguidores de Santo Inácio, “nosso modo de proceder” (*noster modus procedendi*), soa como uma espécie de marca de unidade em relação ao exterior — empregada por homens diferentes que agiam em partes distintas do mundo—, ela aponta para certa maneira de trabalho que, sem dúvida, distinguiam-nos de outras ordens regulares. Em outras palavras, era uma ordem expansionista, em essência, criada para entrar no Mundo e não dele se afastar, como faziam as ordens monásticas.

A relação intrínseca entre missão/civilização marcava a passagem do índio da condição de “homem” para a de cristão, sendo um parâmetro fundamental nas formulações

³ Idem, pp. 90-95; apesar da defesa incondicional dos povos americanos, o índio construído nos textos lascasianos deixou às gerações futuras a imagem de povos conformados com a conquista, medrosos e servis. Esse contraste do espanhol mal e do índio bom foi um artifício discursivo criado pelo dominicano para tentar engendrar outras formas sociais dos colonizadores com os primitivos habitantes da América. Sobre os textos principais de Las Casas e a forma sub-reptícia de ação dos índios, vide: BRUIT, 1995.

⁴ *Missio* é o termo em latim para “Missão”, que o fundador da Companhia de Jesus, Inácio de Loyola, ajudou a difundir no interior da Igreja Romana. Sobre alguns preceitos internos da Companhia e seu uso na experiência colonial entre os índios, vide: MAIA, 2005.

propostas por Nóbrega. Aliás, assim ocorrera com seu *Plano Civilizador* (1558), onde se encontra a categoria de “polícia” (*politia*, no latim), que, segundo Einsenberg, corresponderia à de “civilização” e, mais especificamente, de “civilização cristã”. Por outro lado, Cristina Pompa atenta para uma outra possibilidade, qual seja, de que a “polícia” nos escritos de Nóbrega possa estar ligada à sua raiz grega *pólis* e à noção de “bom governo”, de acordo com a idéia platônica de República (POMPA, 2006, p. 120). O papel do missionário, nesse sentido, era despertar no índio suas faculdades humanas inatas (memória, vontade e inteligência), policiando seus atos e velando por seu governo.

O governo das aldeias, contudo, era embasado na legislação indigenista da Coroa portuguesa. Nas primeiras décadas de colonização, a administração das aldeias ficara a cargo dos jesuítas. A Lei de 1611, reformulada após a Lei de Liberdade de 1609 devido à pressão ativa dos moradores de São Paulo, determinava que os jesuítas ficassem apenas com jurisdição espiritual e um capitão de aldeia, morador, encarregado do governo temporal. Com o avanço dos missionários ao norte do Brasil, ficou decidido pela Lei de 09 de abril de 1655 para o Estado do Maranhão que os jesuítas ficassem com o governo espiritual – preceito registrado no *Regimento* do governador André Vidal de Negreiros – que não se colocasse capitão, mas que o temporal ficasse com os principais índios das aldeias; a Provisão de 1663 confirmava a Lei de 1655 (Anais da Biblioteca Nacional – *ABN*, vol. 66, p. 30; PERRONE-MOISÉS, 1992).

Os jesuítas haviam sido expulsos do Maranhão junto com o padre Vieira, em 1661, demonstrando o receio e recuo da Coroa em perder a vassalagem ou obediência dos moradores nessa já importante região colonial. Entre esse período e 1680, as aldeias ficaram sob administração de capitães brancos. Novas inconveniências surgiram e, de acordo com a Coroa, para o bem do Estado, era preciso fazer retornar aos jesuítas a administração das aldeias, o que se faria de maneira exclusiva (sem divisão com outras ordens religiosas), reafirmando assim a Lei de Liberdade de 1609. O objetivo estava bastante claro:

Hei por bem e encomendo muito, rogo e encarrego aos ditos Religiosos da Companhia penetrem quanto for possível aos ditos Sertões e façam neles as residências necessárias convenientes, levantando igrejas para cultivarem os ditos Índios na fé e os conservarem nela, e para que vivam com a decência cristã e deixem seus bárbaros costumes lhe encomendo também que os exortem e industriem a cultivar as terras conforme a fecundidade e capacidade delas (...). E descendo os ditos Religiosos outros Índios do Sertão, as Aldeias que deles se formarem, serão administradas e doutrinadas por eles, assim por que convém que todos o sejam por uma só Religião no mesmo reino e província na forma que está ordenado na Índia e Brasil (*ABN*, vol. 66, pp. 55, 56).

A estipulação da plena liberdade dos índios, todavia, não perdurara por muito tempo, com novas pressões, novo recuo da Coroa e outra vez expulsos os jesuítas do Maranhão, em 1684. Numa espécie de equilíbrio de tensões entre jesuítas, outras ordens religiosas e os moradores, a Coroa determinou, através do *Regimento das Missões* (1686), algumas mudanças: na repartição do trabalho dos índios (de 1/3 para metade); o salário cobrado, integralmente, na saída dos índios da aldeia, passaria a ser pago com metade na saída e a outra, ao final dos trabalhos; e a entrada dos franciscanos de Santo Antonio na administração espiritual e temporal nas aldeias.

O Regimento das Missões, regulamento indigenista de caráter marcadamente abrangente, será, até o Diretório pombalino, de 1757, o dispositivo legal na administração das aldeias e delas com a sociedade colonial. Não é objetivo aqui traçar, em pormenores, as nuances e mudanças legislativas do *Regimento* ao *Diretório*, uma vez que trabalho recente priorizou esse aspecto analítico em sua pesquisa sobre os índios na capitania geral de Pernambuco e suas anexas (LOPES, 2005, pp. 65-86).

Por outro lado, a ampla envergadura do Regimento das Missões limita, em linhas gerais, a possibilidade analítica para se refletir acerca das relações sociais no interior das missões cristãs. Todavia, sabe-se da existência de outro documento produzido a partir da experiência missionária no Maranhão e de uso interno dos companheiros de Jesus: a *Visita*, do padre Antônio Vieira. Fonte imprescindível para se compreender a visão ideal do trabalho catequético com os índios, este documento ainda é pouco explorado pelos estudiosos, sendo sua importância e alcance muito mais significativos do que demonstrou, por exemplo, o padre Serafim Leite na sua obra *História da Companhia de Jesus no Brasil* (1938-50). E sobre esse regulamento se farão agora algumas considerações, especialmente, da parte que interessa neste artigo, ou seja, da utopia na ação catequética jesuítica reformulada a partir de suas experiências coloniais.

Regulamento das Aldeias: normas para si e para os outros

O padre Vieira, assumindo o cargo de Visitador das missões amazônicas, em 1658, escreveu um Regulamento cujo objetivo era ordenar e ministrar a prática missionária no interior das aldeias. Também conhecido como *Visita*, esse Regulamento teria sido escrito

entre 1658 e 1661, depois de suas experiências no rio Itapecuru, pelo Tocantins, na missão dos Nheengaíbas, na Ilha de Marajó e, certamente, de sua missão às Serras de Ibiapaba, em 1660. Fruto de seu entendimento sobre a melhor maneira de missionar, o Regulamento de Vieira foi, em seguida, copiado em cada uma das aldeias do Maranhão e, apesar de inúmeras tentativas, nunca se conseguiu plenamente modificá-lo, pois dependia diretamente da aprovação do Geral da Companhia⁵.

A única cópia conhecida, encontrada no Colégio do Pará, em 1760, sugere que esse importante corpo normativo era seguido nas aldeias do Estado do Maranhão, constituindo esse dispositivo a base de uma espécie de modo de proceder jesuítico, mas que levava em conta políticas indigenistas em vigor. Assim, justifica-se, por exemplo, que, tendo sido escrito entre 1658-1661, apresente o §42 dispondo que na repartição dos serviços dos índios aos moradores não entrassem meninos e mulheres índias, exceto como farinheiras, amas de leite e trabalhos domésticos a alguma autoridade civil ou religiosa. Está claro que essa norma na aldeia baseava-se no §21 do Regimento das Missões (1686), ou seja, tratava-se de norma modificada mais de vinte anos depois do texto primitivo. Essa adaptação, quando julgada necessária, não impedia que a *Visita* fosse o regulamento interno da aldeia desde o tempo de Vieira até a expulsão dos jesuítas dos domínios portugueses, em 1759.

No seio da Companhia de Jesus no Brasil, como se viu, existiam, de tempos em tempos, adaptações ou regimentos que enfocavam problemas surgidos, solucionados a partir da experiência local. No caso da Província do Brasil⁶, as *Ordenações (Ordinationes)* e as *Regras* (“Regras do senhor dos noviços”, por exemplo) constituíam o verdadeiro regimento interno para os jesuítas espalhados nos Colégios e Residências, definindo funções e uso dos cargos na hierarquia da Ordem (CASTELNAU-L’ESTOILE, 2006, p. 91).

O primeiro documento cuja legislação teve um impacto importante na vida dos jesuítas em terras brasileiras foi o Regimento de Gouvêa (ou *Confirmação que de Roma se enviou à*

⁵ “Bettendorf, por ordem do mesmo Geral, mandou copiar a “Visita” de Vieira, e que se guardasse um exemplar em todas as aldeias e Missões, convindo-se de antemão que, tendo mudado depois de Vieira as circunstâncias da missão, alguns determinações se observassem a moderação que tais mudanças requeriam”. LEITE, 1938-50, IV, pp. 105, 106. O texto da *Visita* é dividido por Serafim Leite em 50§§, com títulos indicados pelo autor, abertos entre colchetes. Idem, pp. 106-124. Para evitar notas desnecessárias, far-se-á no corpo do artigo referência aos parágrafos entre parênteses e, também, usa-se-á a expressão *Regulamento das aldeias* pelo caráter regulador que há nele e, como se verá, dirigida a vivência na e para a aldeia.

⁶ Um conjunto específico de Províncias formava uma Assistência. A Assistência de Portugal compreendia a Província de Portugal, Província do Brasil, Província do Japão, Província da Índia – desmembrada depois em duas, Goa e Malabar -; as Vice-Províncias da China e Maranhão e Grão-Pará; além das Missões em Angola, Moçambique e Etiópia. Cf. LEITE, 1938-50, I, p. 12.

Província do Brasil de algumas cousas que o P. Christóvão de Gouvêa Visitador ordenou nela o ano de 1586). Neste texto era adaptada a essência das *Constituições* ao novo ambiente dos missionários no Brasil, com a inovação da aldeia, reduto cristão/civil inventado pelos missionários. Em outras palavras, a unidade jesuítica, necessariamente, tinha que comportar as inúmeras diversidades em seu campo missionário, inclusive em partes distintas do mundo como na Ásia e na América Hispânica.

Vale mencionar que não se tratava de documentos excludentes – o Regulamento de Vieira e o Regimento de Gouvêa, uma vez que este último permanecerá como documento diretor interno da Província do Brasil, pelo menos a sua maior parte, até a expulsão dos jesuítas, no século XVIII (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 91)

O grau de alcance, elaboração e destinação são, grosso modo, o que os diferenciavam. O Regimento de 1586 era direcionado a toda Província no Brasil, num contexto em que os jesuítas eram apresentados como “frágeis operários de uma vinha estéril” — expressão usada pelo Geral dos jesuítas, padre Aquaviva — em que os dois problemas principais – poucos resultados das missões e pouco fervor dos missionários de campo – tiveram sua equação moldada por Nóbrega, como se viu; a intervenção de Roma, consubstanciada pela presença do Visitador Gouvêa, ocorrera durante dois anos em que ficou no Brasil antes de formular suas ordenações. De forma que este Regimento, assim como outras ordenações pelo uso “costumeiro”, era já extensivo aos Colégios e Missões no norte colonial.

A co-existência dessas legislações, todavia, não impediu que Leite afirmasse que Vieira fora para a Missão do Maranhão e Grão-Pará o que Gouvêa representara para a Província do Brasil (LEITE, 1938-50, IV, p. 105). A meu ver, essa comparação encerra-se no pioneirismo de normas diretivas para diferentes áreas na Colônia de atuação dos jesuítas, pois a função interna dos documentos e sua destinação comportavam públicos e objetivos diferentes. Gouvêa para os padres na hierarquia da Ordem e de Colégios: do total dos parágrafos do Regimento, 22 eram dirigidos ao Provincial; 72 aos jesuítas em locais diversos — colégio (32§§), capitania (12§§), missões (8§§) e aldeias (20§§), sendo 6 concernentes aos “ministérios interiores” dos padres; e somente 14 parágrafos tratavam da relação com os índios (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, pp. 129-131).

Em Vieira, no Regulamento das aldeias – sua *Visita* – apenas 13 parágrafos dos cinquenta reforçam o ideal do missionário, sendo o restante diretamente ligado ao trabalho

com os índios. Sua riqueza analítica acerca do cotidiano das aldeias está, precisamente, por ser direcionada aos jesuítas de campo, ou seja, àqueles que estavam efetivamente no trabalho missionário com os índios. De outra forma, também não é questão menor o significado da aldeia, esboçado em cada um dos documentos internos da Companhia no Brasil.

No Regimento de Gouvêa, a aldeia é apontada como um lugar perigoso, onde os jesuítas corriam sério risco de perder sua identidade com o corpo da Companhia. O que levou o Visitador a prescrever uma vigilância geral que se alastrava do superior do Colégio (a que a aldeia estava subordinada), passando pelo superior da aldeia e de seu companheiro que, por conseguinte, também podia dirigir-se ao padre do Colégio, julgando a ação de seu companheiro dirigente. O perigo apontado era de dupla ordem: da pouca importância numérica da comunidade dos jesuítas na aldeia e da promiscuidade com os índios, notadamente com as mulheres, pois elas representavam a encarnação do pecado e exigiam a permanente vigilância dos sacerdotes (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 131-136).

A cautela e a disciplina dos missionários também era uma preocupação de Vieira, todavia, acredito que seu Regulamento era dirigido para a ação no interior da aldeia; e que, mesmo sendo apontado como um lugar de permanente vigilância de normas para si (os missionários) e para os outros (os índios e colonos) era, invariavelmente, o *locus* de ação do jesuíta comprometido com a expansão do Império e da Cristandade. Compreende-se, pela norma vieiriana, que era impossível dar um passo atrás, recuar frente à possibilidade de grande número de gentes a converter. O momento, portanto, era outro, ou seja, era de abrir nova seara missionária, buscar outras experiências longe do litoral e com apoio da legislação indigenista.

Nesta perspectiva, o Regulamento para os jesuítas do Maranhão tinha mais a ver com um documento anônimo preparado pelos jesuítas do Brasil à Assembléia de 1609 – convocada pelo novo Visitador, padre Manuel de Lima – do que com o Regimento de Gouvêa. O ponto central da *Terceira visita do Pe. Manuel de Lima visitador geral desta província do Brasil* (1609) era apontar o remédio para as “quedas no espírito” dos missionários, com uma “obsessão pela disciplina” (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 315). A vigilância com a possível quebra da identidade jesuíta é exacerbada pelo perigo da aldeia (agora, 36 dos 108§§ são sobre a aldeia), particularmente em matéria de sexualidade⁷.

⁷ Entre as proibições estipuladas algumas eram de que o missionário nunca falasse sozinho com as índias, mesmo nas igrejas; nem que elas jogassem água no pátio da igreja, antes de varrerem; das roupas serem lavadas apenas

O documento anônimo – possivelmente escrito pelo padre Domingos Coelho, especialista em questões econômicas –, intitulado *Algumas advertências para a província do Brasil*, traz em si um caráter interno do que pensavam os missionários do Brasil acerca da aldeia. Logo é uma resposta dos missionários que viviam a experiência das missões:

Alguns têm para si que visitarem os nossos essas aldeias, estando um, dois ou 3 meses, em outro tanto ou 5 dias. É melhor porque não residirem nelas. E a mim me parece o contrário. E quando é para o proveito dos Índios claro está que não é mais proveito, que o não seja para o nosso me parecer por esta razão, porque andando assim dois, nunca se guarda com tanta perfeição a disciplina religiosa. Nem há tanto resguardo, como quando é residência formada (*Apud CASTELNAU-L'ESTOILE*, 2006, p. 339).

Para os jesuítas no Brasil – e Vieira em especial — a aldeia, mesmo apresentando defeitos ou perigos, constituía a forma melhor adaptada à conversão dos índios e à edificação dos próprios missionários que com sua presença contínua, podiam, finalmente, colher os frutos de sua Obra: salvando os outros para salvarem suas próprias almas, aliás, como determinavam as prescrições de seu próprio Instituto (O'MALLEY, 2004).

Diferente de Regimentos formulados por Visitadores – Gouvêa (1658), Lima (1609) e mesmo as anotações do padre Jácome Monteiro (1610)⁸ – que são representantes de Roma, com formulações dirigidas à Província do Brasil, o Regulamento de Vieira era o resultado de sua experiência missionária na área amazônica desde a segunda metade da década de 1650. Logo é necessário levantar algumas questões: Quais são algumas das soluções para a catequese e conversão dos índios? Que temas são tratados na *Visita* ou Regulamento das Aldeias? Exatamente, a quem é direcionada e com quais objetivos?

O texto está dividido em três grandes partes: do que “pertence à observância religiosa”, “do que pertence à cura espiritual das almas” e do que “pertence à administração temporal dos índios”. Visto em conjunto, nota-se que a disposição do Regulamento segue uma ordem explanatória que vai de dentro para fora, ou seja, da confirmação individual e interior do papel do missionário para seu trabalho na aldeia com os índios e os colonos.

com permissão do superior; e que os missionários mantivessem a permanente “clausura”, pois “importa muito nas nossas Aldeias haja mais clausura do que há no que toca a nossas casas e que as janelas tenham todas grades”. *Apud CASTELNAU-L'ESTOILE*, 2006, p. 317.

⁸ Padre Jácome Monteiro era companheiro e secretário do Visitador Manuel de Lima. No seu *Apontamento do que notei na província do Brasil* (1610), dirigida ao Geral Aquaviva, sua proposta é ainda mais radical que dos visitadores, afirmando que para integridade da Companhia era necessário abandonar a aldeia, lugar responsável pela queda dos missionários; embora não negasse que a conversão dos índios devesse continuar sendo o objetivo principal da Província. *Idem*, pp. 321-326.

A primeira parte da observância religiosa inscreve-se em normas que os próprios missionários deviam rigidamente procurar seguir. São conselhos dispostos para manterem, apesar do afastamento dos Colégios, sua identidade com todo corpo geral da Ordem. Aqui, fica claro que padre Vieira levou em conta a preocupação que tanto atiçara os visitantes no Brasil; o objetivo era muito mais que conseguir a aprovação do Provincial para seu próprio texto, pois Vieira demonstra em seus escritos uma preocupação bastante substantiva sobre o comportamento dos jesuítas que lidavam com os índios nas missões⁹.

Logo no parágrafo de abertura recomenda Vieira a prática dos *Exercícios Espirituais*, como sendo a melhor eficácia “aos exteriores”. Se o índio a catequizar para converter era, sem dúvida, o objetivo dos missionários nas aldeias, ganhar essas almas só fazia sentido desde que não padecessem detrimento de suas próprias (§1). Há, assim, uma tênue linha de validade no trabalho, pois salvar-se salvando os outros era uma tarefa sorrateira e, no interior da aldeia, havia sempre o perigo de perder a própria religiosidade.

A prática pessoal e interiorizada dos *Exercícios Espirituais* recomendava que se fizesse a cada ano, pelo menos no período de oito dias, o recolhimento dos missionários no Colégio mais próximo para “livres de todo o cuidado, melhor possam conseguir a eficácia e fruto dos Exercícios” (§4). Vieira, certamente, colocara em prática a determinação ordenada pela Congregação Geral¹⁰ de 1606, de que todos os membros da Companhia fizessem uma repetição anual de pelo menos uma semana dos *Exercícios Espirituais*¹¹.

Além dos *Exercícios*, Vieira determinava o uso das orações ordinárias: “como exercício tão essencial e sem o qual, no meio de tantas ocasiões, dificultosamente, pode-se conservar o espírito, se não deve deixar, em nenhum tempo e lugar” (§2).

⁹ São muitos os exemplos. Apenas para ilustrar, ver o “modo como se há de governar o gentio que há nas aldeias do Maranhão e Grão-Pará”, documento sem data, mas que pode ser considerado um esboço da Visita. In: VIEIRA, 1992, pp. 72-83.

¹⁰ A *Congregação Geral*, instância máxima da Companhia, era reunida para escolha do novo Geral por falecimento (ou renúncia) ou para tratar de questões julgadas imprescindíveis. Havia, ainda, outra de menor alcance conhecida por *Congregação Provincial*, onde se reuniam para discutir assuntos relacionados apenas à Província, inclusive, na escolha dos dois Professos de quatro votos que participariam junto com o Provincial numa possível reunião da Congregação Geral. Cf. “Oitava parte: Meios de unir com a cabeça e entre si aqueles que estão dispersos”. In: *Constituições da Companhia de Jesus e Normas Complementares* (CCJ), 1997 [1558], §§655-718.

¹¹ Os *Exercícios Espirituais* eram o esboço mais importante do ministério dos jesuítas e nele se faziam renovações, desde 1557, tornando-se depois uma norma estipulada (O'MALLEY, 2004, p. 551); o Visitador Manuel de Lima recomendou a redução do tempo na prática dos *Exercícios* de dez para quatro dias, por conta do calor do clima brasileiro (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 313).

Em nenhum tempo e lugar significava ocupar o tempo ocioso, por exemplo, lendo os livros espirituais, rezando e meditando em seus votos mesmo que fosse em canoas cortando os rios, “pois são viagens tão freqüentes” (§3). A ocupação do tempo com orações em intervalos do trabalho ordinário nas aldeias devia ser praticada como nas Residências. A canoa, assim, parece significar um espaço de oração desvinculado da aldeia ao mesmo tempo que se apresenta como um sossego peculiar semelhante às Residências dos padres, cujas tarefas são preenchidas, quase exclusivamente, por práticas espirituais. Por outro lado, em outro momento, o Regulamento parece ligar o ocioso tempo nas canoas com a aldeia, de acordo com o §47: “e todos os dias *pro opportunitate temporis* rezarão uma vez com os índios, ou na canoa, ou em terra, as mesmas orações da Doutrina, que se costumam rezar na Aldeia”. Acredito que, aqui, a norma diz respeito a viagens longas; seja como for, imerso no cotidiano da vivência na aldeia, toda forma de afastamento dela parece significar uma oportunidade para se pensar nela e sobre ela.

Igualmente aos Colégios, os padres das missões deviam fazer, duas vezes ao ano, as renovações de seus votos. Na aldeia, o isolamento era na casa dos padres, guardando o recolhimento e os exercícios de renovação, no dia da Purificação (02/02) e dia de Santo Inácio (31/07); segundo o autor, para não atrapalhar o trabalho pastoral durante outras festas como o dia de São Pedro e São Paulo (§5).

A confissão, sacramento renovador da Graça divina, era uma prática que também devia ser observada. Longe das Residências principais, na aldeia o missionário devia aproveitar a passagem de algum “sacerdote nosso” ou esforçar-se em buscar alguém nas casas mais próximas, desde que não ficasse nenhum mês que não se confessasse (§6). Nas “Regras para sentir com a Igreja”, parte complementar aos *Exercícios Espirituais*, é recomendada à confissão anual, porém adverte que melhor seria a cada mês e até de oito em oito dias (LOYOLA, 2002 [1548], 134). O rigor nas Regras era concernente àquele que estivesse fazendo as provações dos *Exercícios*, o que não era o caso dos padres já nas missões, e Vieira encontrou o meio termo, possivelmente, por conta de outras ocupações que os missionários deviam fazer cumprir nas aldeias.

Assim, ocupações no tempo ocioso por meio de orações, ladainhas, leitura de livros espirituais, renovação dos sacramentos e dos votos compreendem a necessidade de vigilância que cada missionário (em geral, dois) devia cultivar na lida e vivência nas aldeias. O objetivo

era construir uma vida missionária cuja identidade com toda Companhia devia ser mantida tanto quanto possível com a vida ascética dos religiosos nos Colégios e Residências. Práticas cotidianas de Colégio que, apesar de outro ambiente estranho, não urbano e povoado de índios – em tese, promíscuo e hostil – não deviam deixar de ocorrer na regularidade devida.

O Colégio – “coração do mundo jesuíta” – entra então na aldeia – “‘antena’ jesuíta num outro mundo” – através de práticas obrigatórias que todo missionário devia velar, apesar das dificuldades —, como bem assinalado por Castelnau-L’Estoile¹². Os companheiros de Jesus mantêm, no espaço da aldeia, relações de exterioridade (pois é uma aldeia de índios) e de interioridade (lugar de residência dos missionários), por isso a premissa em ficarem atentos a sua própria disciplina.

Pelo Regulamento de Vieira, a vigilância pessoal e mútua – do superior da aldeia e seu companheiro e deste com o superior da “colônia”¹³ – fazia com que todos vissem e fossem vistos. A rotina de orações, todavia, devia ser acompanhada de práticas concretas. Na aldeia de residência, por exemplo, a casa dos padres devia ser construída junto à igreja (§8); nenhuma pessoa poderia nela dormir “pelos graves inconvenientes que daí se seguem, e em nossa casa não agasalharemos pessoa alguma, salvo Religioso ou Secular de autoridade” (§9). Essa exceção a pessoas de autoridade não começara com os jesuítas do Brasil, pois que já era uma prescrição institucional¹⁴.

Normas que se estendem também para os jesuítas que se dirigissem às aldeias de visitas, mas que, além de observar essa disposição espacial (igreja, casa dos padres, residência para hóspedes), dever-se-ia cultivar uma rígida cautela de vigilância:

Nas aldeias de visita tenham os Padres casa própria, separada das dos Índios junto à Igreja quanto for possível, e na mesma casa tenham cerca fechada, de modo que, para nenhuma coisa, lhes seja necessário sair fora de casa; e quando o fizerem, ainda que seja à igreja, se estiver apartada de casa, o não farão, senão ambos juntos; e esta regra de estar sempre o companheiro à vista se guardará com a

¹² A assertiva da autora refere-se ao Regimento de Gouvêa (1586), mas acredito que possa ser estendida ao Regulamento de Vieira. Cf. CASTELNAU-L’ESTOILE, 2006, p. 130.

¹³ O termo *colônia*, empregado por Vieira, foi uma tentativa frustrada em separar todas as aldeias da Missão do Maranhão em quatro zonas ou colônias: Ceará, Maranhão, Pará e Rio Amazonas, cada uma delas autônoma e subordinada às Residências próximas, dependentes do superior, mas não dos reitores dos Colégios. LEITE. Op. Cit., IV, p. 101. Vê-se, assim, o alcance modificador da proposta de Vieira.

¹⁴ “Sendo o bem tanto mais divino quanto mais universal, devem-se preferir as pessoas e os lugares cujo aproveitamento possa ser causa de que o bem se estenda a muitos outros sob a sua influência ou autoridade. Por este mesmo motivo do bem universal, deve ter-se como mais importante o auxílio espiritual aos homens de influência, ou que exercem funções públicas (quer sejam leigos, como os príncipes, senhores, magistrados e juizes, quer sejam pessoas eclesiásticas, como os prelados), bem como a pessoas eminentes pelo saber e autoridade”. *CCJ*, §622.

exação, que pede a importância dela, e mais em partes, aonde é necessário, que se viva com tanta cautela (§10).

Para que nas ditas Casas se guarde a clausura tão exatamente com convém, acabados os officios divinos, se fechará a porta da Igreja e se levará a chave ao cubículo do Superior, o qual a dará outra vez à tarde, quando se houver de fazer a 2ª doutrina, e às horas de Ave-Marias se fecharão todas as portas, que têm trânsito para fora ou para a cerca; e havendo-se de abrir algumas destas portas, depois de ser noite, senão houver na Casa dois nossos, que vão acompanhados, ao menos esteja o Superior à vista, enquanto o companheiro abre e fecha. De nossas portas adentro não durma moço ou índio algum; e em todas as casas não haja mais que até 4 ou 5 moços para o serviço dela (§7).

O controle compartilhado era uma norma bastante rígida a ser seguida. No Regulamento não há uma referência clara sobre o convívio com as índias, tema bastante direto levantado pelos Visitadores na Província do Brasil¹⁵. Algumas vezes que delas se faz menção é sobre o uso do trabalho de índias na fiação de algodão: “e enquanto for possível se evite o intolerável abuso e miséria de irem as mulheres à igreja totalmente despidas” (§12); ou a norma de não ir qualquer “mulher” em canoas dos padres, salvo em “urgentíssima necessidade” (§47), mas nada que receba a atenção direta apresentada nos Regimentos. Por outro lado, ao mencionar índios “moços” (§7), poderia estar implícita alguma forma de feição feminina de que os padres deveriam manter a distância necessária. Quanto à clausura física e da vigilância permanente, acima descrita, encontra-se aí semelhança com os Regimentos passados à Província do Brasil (CASTELNAU-L’ESTOILE, 2006, pp. 139, 317).

A parte do Regulamento sobre a observância religiosa dos missionários traz, ainda, a determinação de haver nas aldeias um hospital ou enfermaria, escolhendo os padres algum índio adulto para ficar com ofício de sangrador; na falta, o trabalho deve ser realizado por um irmão da Companhia (§8). Sabe-se que os noviços na Europa tinham a obrigação, durante sua provação, de se submeterem a um mês de serviços em qualquer hospital; aliás, costume que se transformou em norma pelas *Constituições*¹⁶.

No Regulamento, contudo, acredito que mais do que um local para provações de futuros jesuítas, Vieira estava preocupado com a vigilância sacramental aos enfermos e moribundos: “a este fim visitarão todos os dias a enfermaria, havendo-a, e a Aldeia ao menos duas vezes na semana porque é certo que morrem muitos Índios por falta de sangria” (§8).

¹⁵ No Regimento de Gouvêa (1586): “E na medida do possível que eles não falem no portal nem na igreja com mulheres mantendo-se com elas sem que esteja presente uma outra pessoa da casa ou do exterior”; no Regimento de Lima (1609): “Nenhum dos nossos que residem nas aldeias falem com alguma índia, ainda que seja na igreja, sem levar companhia de casa. E melhor será falar ou da varanda ou a porta, quando o negocio de si o pedisse. E que não confessem à tarde na igreja sem haver concurso de gente”. *Apud* Castelnau-L’Estoile. *Op. Cit.*, 2006, pp. 139, 317.

¹⁶ CCJ, §66. Sobre esse serviço realizado pelos noviços da Companhia, vide: O’Malley. *Op. Cit.*, pp. 268-270.

Mais do que a saúde física — destacada pelo autor possivelmente para se manter um número mínimo para a própria existência da aldeia —, padre Antônio Vieira estava atento à prática dos sacramentos, pelos missionários; por isso o tema do hospital está colocado nessa primeira parte de seu Regulamento, como premissa básica da ação missionária em não deixar morrer qualquer índio sem amparo espiritual sob pena de se ter que dar conta ao superior respectivo: “O maior cuidado de todos os Nossos nas Aldeias deve ser o da morte dos Índios, pois é a hora em que se colhe o fruto de nossos trabalhos, em que se ganham ou perdem as Almas que viemos buscar e de que havemos de dar conta” (§34).

A primeira parte encerra-se admoestando a prudência necessária para se evitar escândalo público no uso das índias para tecerem algodão: “sem estrondo ou causa, que lhes faça opressão” (§12); em contrair dívidas sem aprovação do superior (§13); e, nos negócios, deveriam os missionários encontrar um procurador para nas cidades vender ou comprar o necessário para a manutenção da aldeia, evitando, desse modo, as “murmurações, posto que caluniosas, dos que não conhecem a pureza de nosso procedimento” (§11).

De acordo com essa última norma, os índios “não têm talento para venderem o que fizerem, nem comprar o que lhes for necessário” (§11). Essa propalada incapacidade indígena e justificativa de tutela será também usada na aplicação do *Directório* pombalino, logo após a expulsão dos jesuítas das aldeias e domínios portugueses.

3 Considerações Finais

Além de um espaço privilegiado para a ação jesuítica, a aldeia era também um espaço de vivência dos índios, um local até certo ponto escolhido por eles para fugir dos efeitos do colonialismo. O perigo da aldeia, contudo, era um tópico recorrente nos escritos internos da Companhia de Jesus no Brasil.

O que permanece logo após uma atenta leitura do Regulamento das Aldeias é que os missionários elegeram um lugar em que pudessem colocar em prática uma espécie de utopia¹⁷ de sua ética cristã, confirmação máxima de sua identidade como jesuíta pertencente a uma Ordem religiosa com características marcadamente expansionistas. Esse lugar — a aldeia — comportava no mesmo espaço (social e físico) homens e mulheres que ao longo do tempo

¹⁷ Denomino de utopia a disposição dos jesuítas de tentarem através de normas, de maneira ideal, determinar como cada um deveria se comportar na vivência das aldeias.

vivenciaram experiências diversas e, portanto, construíram significados bem diferentes do que normatizavam para si e para os outros companheiros de Jesus.

Para os colonos, moradores de arredores, a aldeia significava a possibilidade de uma mão-de-obra indígena de baixo custo e disponível; para a Coroa, a certeza de sua soberania numa região desprovida de elementos urbanos com suas formas representativas de poder através de câmara, justiça e fisco, além de trabalhadores índios para serviços reais. Aos índios, a aldeia significava um espaço seu, de vivência comum que apesar de novos elementos introduzidos com os portadores da Cristandade eram cotidianamente re-elaborados, uma estratégia de ação e resposta indígena diante das incertezas mesmo que, em última instância, continuassem sob dominação.

Para o historiador – e outros pesquisadores –, permanece o desafio de mensurar até que ponto o ideário dos jesuítas foi colocado em prática em cada uma de suas aldeias e missões, tanto na região amazônica quanto no Estado do Brasil. Questão nada fácil, é verdade; todavia, a meu ver, o Regulamento escrito pelo padre Vieira pode servir como um parâmetro possível de comparação que, analiticamente, desdobra-se da utopia até as suas próprias experiências coloniais.

REFERÊNCIAS

- ANAIS da Biblioteca Nacional (ABN)**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1948, vol. 66.
- BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões**: política indigenista no Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1983.
- BRUIT, Héctor Hernan. **Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos**: ensaio sobre a conquista hispânica da América. Campinas: Editora da Unicamp/Iluminuras, 1995.
- CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte de. **Operários de uma vinha estéril**: os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil (1580-1620). São Paulo: EDUSC, 2006.
- CASTRO, Eduardo Viveiros de. O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, vol. 35, pp. 21-74, 1992.
- CONSTITUIÇÕES da Companhia de Jesus e Normas Complementares**. (CCJ). Anotadas pela Congregação Geral XXXIV. São Paulo: Edições Loyola, 1997 [1558].
- EISENBERG, José. **As Missões Jesuíticas e o Pensamento Político Moderno**: Encontros Culturais, Aventuras Teóricas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.
- LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. (vols. I-X). Lisboa/Rio de Janeiro: Livraria Portugália/Editora Nacional do Livro, 1938-50.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob Diretório pombalino no século XVIII. Tese de Doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

LOYOLA, Inácio de, S.I. **Exercícios Espirituais**. Apresentação, tradução e notas do Centro de Espiritualidade Inaciana de Itaici. 2^a ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002 [1548].

MAIA, Lígio de Oliveira. **Cultores da vinha sagrada**: missão e tradução nas Serras de Ibiapaba (XVII). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História na Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

O'MALLEY, John W. **Os primeiros jesuítas**. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS; Bauru, SP: EDUSC, 2004.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992, pp. 115-132.

POMPA, Cristina. **Religião como tradução**: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

POMPA, Cristina. “Para uma antropologia histórica das missões”. In: MONTEIRO, Paula (org.). **Deus na aldeia**: missionários, índios e mediação cultural. São Paulo: Globo, 2006, pp. 111-142.

VIEIRA, Antônio. **Escritos instrumentais sobre os índios**; seleção de textos Cláudio Giordano; ensaio introdutório José Carlos Sebe Bom Meihy. São Paulo: EDUC/Loyola/Giordano, 1992.